



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS
GERAIS
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



PORTARIA NORMATIVA SEGEP/CEFET-MG Nº 7, DE 16 DE JULHO DE 2025

Definir as atribuições das Divisões que compõem
a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

- i) o disposto na [Resolução CD-012/20, de 8 de abril de 2020](#);
- ii) o disposto no parágrafo único do [art. 4º da Portaria DIR no 236, de 07 de abril de 2021](#);

RESOLVE:

Art. 1º O Chefe da Divisão de Avaliação do Servidor (DIAV), subordinado ao Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas, tem as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir as competências estabelecidas para a Divisão de Avaliação do Servidor;
- II - cumprir e fazer cumprir, em seu âmbito, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, e nos demais atos normativos editados pelos órgãos competentes;
- III - planejar e coordenar avaliações de desempenho dos servidores;
- IV - analisar os processos de retribuição por titulação dos servidores da carreira docente.
- V - atuar nos processos de gestão por competências;
- VI - acompanhar o desenvolvimento da carreira dos servidores no âmbito da Instituição;
- VII - cumprir outras atribuições que lhe forem designadas ou expressamente delegadas pelo Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas.

§ 1º O Chefe da Divisão de Avaliação do Servidor será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, por seu substituto legal nos termos estabelecidos nas normas institucionais vigentes.

§ 2º Dos atos do Chefe da Divisão de Avaliação do Servidor caberá recurso ao Coordenador de

Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 2º O Chefe da Divisão de Capacitação (DICAP), subordinado ao Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas, tem as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir as competências estabelecidas para a Divisão de Capacitação;
- II - cumprir e fazer cumprir, em seu âmbito, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, e nos demais atos normativos editados pelos órgãos competentes;
- III - desenvolver e coordenar a execução do planejamento institucional de desenvolvimento de pessoas;
- IV - identificar e fomentar necessidades de aprimoramento e capacitação dos servidores no âmbito da Instituição;
- V - analisar os processos que envolvem a qualificação e capacitação dos servidores;
- VI - analisar os processos de solicitação de Reconhecimento de Participação em Ação de Desenvolvimento em Serviço (ADS);
- VII - executar as ações previstas no Programa de Apoio à capacitação conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VIII - executar ações previstas em Editais para afastamento para capacitação do servidor no país e fora do país;
- IX - planejar, coordenar e executar ações de capacitação do servidor na Escola de Servidores (EDS);
- X - participar das reuniões do Comitê de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP);
- XI - cumprir outras atribuições que lhe forem designadas ou expressamente delegadas pelo Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas.

§ 1º - O Chefe da Divisão de Capacitação será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, por seu substituto legal nos termos estabelecidos nas normas institucionais vigentes.

§ 2º Dos atos do Chefe da Divisão de Capacitação caberá recurso ao Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 3º O Chefe da Divisão de Dimensionamento e Movimentação (DIMOV), subordinado ao Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas, tem as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir as competências estabelecidas para a Divisão de Dimensionamento e Movimentação;

II - cumprir e fazer cumprir, em seu âmbito, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, e nos demais atos normativos editados pelos órgãos competentes;

III - planejar, coordenar e executar serviços de aproveitamento de concursos, nomeação, cessão, cooperação técnica, lotação, redistribuição e remoção dos servidores;

IV - planejar, coordenar e executar o Dimensionamento da Força de Trabalho, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional;

V - mediar situações de conflitos nas relações de trabalho, apresentando alternativas aos servidores e gestores na movimentação de pessoal no âmbito da Instituição;

VI - planejar, coordenar e executar serviços de acolhimento ao servidor;

VII- cumprir outras atribuições que lhe forem designadas ou expressamente delegadas pelo Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas.

§ 1º O Chefe da Divisão de Dimensionamento e Movimentação será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, por seu substituto legal nos termos estabelecidos nas normas institucionais vigentes.

§ 2º Dos atos do Chefe da Divisão de Dimensionamento e Movimentação caberá recurso ao Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 4º O Chefe da Divisão de Saúde (DIS), subordinado ao Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas, tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as competências estabelecidas para a Divisão de Saúde;

II - cumprir e fazer cumprir, em seu âmbito, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, e nos demais atos normativos editados pelos órgãos competentes;

III - promover avaliação pericial de servidores, pensionistas, dependentes e discentes, em conformidade com os dispositivos legais;

IV - desenvolver e coordenar ações de promoção da saúde do servidor e de qualidade de vida no trabalho;

V - executar ações de vigilância e promoção da segurança no trabalho no âmbito da Instituição;

VI - cumprir outras atribuições que lhe forem designadas ou expressamente delegadas pelo Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas.

§ 1º O Chefe da Divisão de Saúde será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, por seu substituto legal nos termos estabelecidos nas normas institucionais vigentes.

§ 2º Dos atos do Chefe da Divisão de Saúde caberá recurso ao Coordenador de

Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 16/07/2025 09:39)
GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DIAS ALMEIDA
SECRETARIO - SUBSTITUTO
SEGEF (11.68)
Matrícula: 1131859

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **7**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão:
10/07/2025 e o código de verificação: **e545d32f67**